



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 24/2022

INDICAÇÃO

Assunto: SUGERE A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI que Autoriza a instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha e mecanismos legais de direitos e de proteção contra a violência doméstica, criando o programa Direitos na Escola, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: O referido projeto foi apresentando nesta Casa de Leis pela Edil subscrevente, porém, devido ao fato de se tratar de assunto que visa competência e responsabilidade do Poder Executivo, a autora retirou o mesmo de tramitação e agora o envia como sugestão de projeto.

Segue em anexo, Projeto de Lei Sugestão para análise do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 04 de fevereiro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUGESTÃO

Autoriza a instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha e mecanismos legais de direitos e de proteção contra a violência doméstica, criando o programa Direitos na Escola, nas unidades escolares do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, bem como mecanismos legais de direitos e de proteção contra a violência doméstica, nas unidades escolares do município de Ibitinga-SP por meio do programa “Direitos na Escola”

Art. 2º O programa “Direitos na Escola” tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;



II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no âmbito do Município;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Frente Parlamentar da Mulher e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 4º O Projeto “Direitos na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Dados estatísticos estupefacentes em nosso país demonstram que a mulher segue sendo vilipendiada, oprimida e desrespeitada em sua integridade física e psicológica há muitas décadas.

Sabemos que a única saída possível para tal problemática é a democratização do conhecimento e do poder reflexivo junto à sociedade, sobretudo no meio escolar.

Ante o exposto, aguardo o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 04 de fevereiro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora – MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



